e assinaturas os números de registro dos profissionais junto conselho regional da categoria profissional à qual pertençam.
Art. 2º - São considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:
I – ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, junto ao INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.
II – ser homologado, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.
Parágrafo Único: O reconhecimento de competência do laboratório, quando feito por Rede Metrológica de outro Estado que utilize outras nomenclaturas é igualmente válido par fins desta Deliberação Normativa, desde que preencha os demais requisitos dispostos no inciso II.
Art. 3º - Até 7 de janeiro de 2012 serão considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem ter iniciado os procedimentos de acreditação ou homologação com vistas a atender o disposto no art. 2º.
§1º - A comprovação do requisito a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita pelo laboratório interessado mediante envio à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) de cópia do documento comprobatório pertinente emitido pelo organismo acreditador ou homologador, constando a data de início dos procedimentos de acreditação ou homologação e o escopo pretendido.
§2º - A lista dos laboratórios que atendem aos requisitos deste artigo e dos incisos I e II do artigo 2º poderá ser consultada na página eletrônica da FEAM.
Art. 4º - Caso as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais não sejam realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou homologado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:
I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
II – cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo do qual conste:
a) nome e endereço da empresa remetente;
b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
c) declaração de que os procedimentos de amostragem e acondicionamento estão de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
d) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.
Art. 5º - O laboratório de medição ambiental ou de calibração com sede em outro Estado no qual possua reconhecimento de competência por meio de acreditação ou homologação (Rede Brasileira de Calibração – RBC ou Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE) não poderá se apoiar em suas unidades localizadas e em operação no Estado de Minas Gerais caso elas não sejam abrangidas pela acreditação ou homologação em questão.
Art. 6º - É de responsabilidade do laboratório de medição ambiental que emite relatórios de ensaios ou certificados de calibração:
I - manter a validade de sua acreditação ou homologação junto ao organismo competente;
II - assegurar que as calibrações de seus instrumentos sejam executadas exclusivamente por laboratório de calibração que atenda aos requisitos desta Deliberação Normativa;
III - comunicar formalmente aos organismos acreditadores ou homologadores qualquer alteração das condições que embasaram a acreditação ou a homologação;
IV – fazer constar em cada relatório de ensaio ou de calibração emitido qual é sua situação em relação ao artigo 2º desta Deliberação Normativa, bem como o prazo de validade do certificado de acreditação ou de homologação, conforme o caso;
V – anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem pertinente, na hipótese do artigo 4º.
Art. 7º - Não estão sujeitas às exigências de acreditação ou homologação nos termos do artigo 2º desta Deliberação Normativa as medições ambientais fornecidas pelos seguintes equipamentos:
I - estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar;
II - analisadores automáticos de efluentes líquidos ou de água;
III - analisadores automáticos de emissões atmosféricas de fontes fixas;
Parágrafo único - Os responsáveis pelas atividades ou empreendimentos que realizam medições ambientais utilizando um ou mais equipamentos citados nos incisos I a III do caput ficam obrigados a:
I – seguir as recomendações do fabricante dos equipamentos quanto à instalação, operação, manutenção e calibrações periódicas, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes;
II – manter arquivados e devidamente catalogados, durante o período de cinco anos ou durante a vigência da LO ou da AAF, prevalecendo o que for maior, os seguintes dados e documentos, para eventuais comprovações inclusive durante fiscalização:
a) em formato digital, os registros do monitoramento automático dos equipamentos;
b) em formato impresso, os documentos comprobatórios das calibrações, manutenções e outras intervenções realizadas periodicamente nos equipamentos.
Art. 8º - Não estão sujeitas às exigências de acreditação ou homologação nos termos do artigo 2º desta Deliberação Normativa as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora ou de vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de regularização ambiental.
Parágrafo único - Os equipamentos utilizados nas medições a que se refere o caput deverão estar devidamente calibrados por laboratórios certificados ou homologados nos termos desta Deliberação Normativa, devendo constar nos laudos emitidos os dados da certificação ou homologação e a respectiva validade.
Art. 9º - O descumprimento do disposto por esta Deliberação Normativa acarretará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 10 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Deliberações Normativas COPAM nº 89, de 15 de setembro de 2005, nº 120, de 8 de agosto de 2008, nº 140, de 28 de outubro de 2009, nº 158, de 6 de outubro 2010, bem como os art. 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de abril de 2011 e demais disposições contrárias.
Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011
(a) Adriano Magalhães Chaves. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

19 210756 - 1

Deliberação Normativa COPAM nº 168, de 19 de agosto de 2011

Altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e nos termos do art. 4º, inciso I, II, IV e VII da Lei Delegada no 178, de 29 de janeiro de 2007
Considerando que é objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata o art. 7º , inciso XII da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
Considerando que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos, de acordo com o art. 7º, inciso VII da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho;
DELIBERA, "ad referendum" da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:
Art. 1º - O art. 6º da Deliberação normativa da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6° - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente."
Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.
(a) Adriano Magalhães Chaves. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

19 210779 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Adriano Magalhães Chaves

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna pública as DECISÕES determinadas pela 72ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, realizada em 12 de agosto de 2011, às 14 horas, na Rua Espírito Santo nº. 495 - 4º andar - Plenário - Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 71ª reunião extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos realizada no dia 20/06/2011. – APROVADA COM ALTERAÇÕES . 5. Minuta do edital do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais. Apresentação: Secretaria Executiva do FHIDRO. – APROVADA COM ALTERAÇÕES . 6. Proposta de alteração do Decreto do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais. Apresentação: SEMAD e IGAM. – APROVADA.
(a) Augusto Henrique Lio Horta. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

19 210286 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: Marcos Affonso Ortiz Gomes

IN STITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

PORTARIA Nº 140 DE AGOSTO DE DE 2011
Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba.

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 9º do Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008, e com respaldo na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666, de 21 de setembro de 1984, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985, 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,
Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000;
Considerando o disposto no artigo 17 do Decreto Federal n. 4340, de 22 de agosto de 2002;
Considerando o disposto na Portaria IEF nº 265, de 14 de dezembro de 2010,
Resolve:
Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.
(a)Marcos Affonso Ortiz Gomes - Diretor Geral

ANEXO I
Regimento Interno do Conselho Consultivo do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba, composto pelas seguintes Unidades de Conservação: Área de Proteção Ambiental do Lagedão, Área de Proteção Ambiental da Serra do Sabonetal, Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, Parque Estadual da Mata Seca, Parque Estadual do Verde Grande, Reserva Biológica do Jaíba e Reserva Biológica da Serra Azul.
Aprovado pela Portaria IEF nº 265, de 14 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Consultivo do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba, doravante denominado Conselho, publicada no Diário Oficial em 22 de Dezembro de 2010.
Capítulo I
Da Natureza
Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba. Atua em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas - IEF e, seu Regimento Interno dispõe sobre suas atribuições e composição, em conformidade com a Lei 9.985/2000, instituidora do Sistema Nacional de Unidade de Conservação.
Capítulo II
Das Finalidades e Atribuições
Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
I - acompanhar, opinar e propor sobre a implementação e revisão dos Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lagedão e da Área de Proteção Ambiental da Serra do Sabonetal.
II - formular, discutir e/ou aprovar programas de gestão e ações prioritárias para as Unidades de Conservação que fazem parte do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba, bem como as áreas que integram suas Zonas de Amortecimento;
III - participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;
IV - opinar e propor sobre assuntos de interesse das Unidades de Conservação que fazem parte do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba e suas respectivas Zonas de Amortecimento, manifestando-se sobre empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de impacto nas UC´s e suas Zonas de Amortecimento.
Parágrafo único: Os gestores das Unidades de Conservação que integram o Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba levarão ao Conselho informações relativas à aplicação de recursos financeiros nas UC´s.
Capítulo III - Da Organização
Seção I - Da Estrutura
Art. 3º - Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Grupos de Trabalho;
Seção II - Da Composição
Art. 4º - O Conselho é composto por 24 membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes:
I - 2 (dois) representantes de Instituições da Segurança Pública;
II - 4 (quatro) representantes do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo atuante na área da Unidade ou no seu entorno;
III - 4 (quatro) representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais atuantes na área das Unidades de Conservação ou no seu entorno;
IV - 2 (dois) representantes da educação pública do entorno da Unidade de Conservação;
V - 4 (quatro) representantes de Associações do entorno das Unidades de Conservação;
VI - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais ambientalistas que atuem na área ou no entorno da Unidade de Conservação;
VII - 2 (dois) representantes do setor privado que atue na área ou entorno da Unidade de Conservação;
VIII - 2 (dois) representantes do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco (SF9);
IX - 2 (dois representantes) de Sindicatos que atuem na área ou entorno da Unidade de Conservação;
§1º - Os representantes no Conselho Consultivo serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
§2º - A substituição dos membros participantes do Conselho se dará a pedido da instituição ou entidade, por meio de ofício enviado à Secretaria Executiva ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, art. 7º;
§3º - Na vacância de membro de um segmento, o conselho, através da secretaria executiva, comunicará aos representantes do segmento para que haja a indicação de novo representante para aprovação do conselho.
Seção III - Do Funcionamento do Plenário
Art. 5º - Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.
Art. 6º - Ao Plenário compete:
I - Analisar, opinar e aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;
II - Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
IV - Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse da UC;
V - Propor grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições;
VI - Eleger a secretaria executiva;
VII - Aprovar o regimento interno e suas alterações.
Art. 7º - O plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples dos seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias corridos.
§1º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular através de comunicação formal com cópia para a secretaria executiva e com antecedência de 2 (dois) dias, o suplente, caso seja anteriormente comunicado, passa a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.
§ 2º - Os conselheiros titulares e os suplentes comunicados para substituição quando impossibilitados de comparecer em reuniões deverão apresentar à secretaria executiva, até a data da reunião, por escrito, justificativas para apreciação pelo plenário. Justificativas não aprovadas pelo plenário serão consideradas como falta.
§ 3º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.
§4º - A ausência de representantes titulares, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em perda, pelo membro, da respectiva vaga que será assumida pelo respectivo suplente. O novo membro indicado pelo segmento assumirá na condição de suplente.
Art. 8º - O quorum para a realização das reuniões e para votação será de metade mais 1 (um) dos membros que têm direito a voto, assim considerados os titulares e os suplentes com direito a voto.
§único - Poderão participar das discussões, sem direito a voto, assessores indicados por Conselheiros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente, que autorizará ou não as intervenções e as organizará a seu critério, limitando o tempo de depoimentos e debates. Tais intervenções ou manifestações deverão ser registradas previamente.
Art. 9º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:
I - Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho e chamada de quorum;
II - Exposição e aprovação das justificativas de ausência;
III - Apresentação da pauta da reunião;
IV - Leitura, discussão e aprovação da(s) Ata(s) da(s) Reunião (ões) Plenária(s) Ordinária(s) ou Extraordinária(s) do Conselho;
V - Informes;
VI - Discussão e Deliberação dos assuntos da pauta;
VII - Assuntos gerais;
VIII - Encerramento.
Art. 10 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.
Art. 11 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.
Parágrafo Único - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro de Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.
Art. 12 - Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário do Conselho.
Parágrafo Único – O Conselheiro poderá abster-se de voto, com a devida justificativa, constando em ata.
Art. 13 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação por maioria simples, em reunião subseqüente.
Capítulo IV - Dos Membros do Colegiado
Seção I - Da Presidência
Art. 14 - A presidência do Conselho será exercida de forma compartilhada pelos gestores das Unidades de Conservação que fazem parte do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba.
Parágrafo Único - Caberá a cada gestor presidir a reunião em assuntos específicos relativos à UC sob sua gestão.
Art. 15 - Ao Presidente em exercício caberá, quando necessário, o voto de qualidade.
Art. 16 - São atribuições do Presidente:
I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - Aprovar a pauta da reunião;
III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
V - Constituir e extinguir,*ad referendum* do conselho, Grupos de Trabalho;
VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;
VII - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
VIII - Tomar decisões, de caráter urgente,*ad referendum* do Conselho;
IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos tratados pelo Conselho, desde que já apreciados pelo Plenário;
X - Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva.
Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um dos demais gestores das Unidades de Conservação que fazem parte do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba, e posteriormente do (a) Secretário (a) Executivo (a), ou ainda pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.
Seção II - Dos Conselheiros
Art. 17 - Aos Conselheiros das UC´s do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba compete:
I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
III - representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
V - estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
VI - requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;
VII - requerer, através da maioria simples dos membros titulares, a convocação de reuniões do Conselho;
VIII - aprovar e assinar as atas do Conselho;
IX - desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente, ou pelo Plenário;
X - encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;
XI - requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
XII - justificar, por escrito, suas ausências, conforme disposto no §2º do artigo 7º deste Regimento.
Seção III - Dos Grupos de Trabalho
Art. 18 - A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo (s) de Trabalho temporário(s) tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas de notório conhecimento do tema.
Art. 19 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres referentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.
Art. 20 - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator e até 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.
Art. 21 - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.
Art. 22 - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.
Art. 23 - Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, desde que votadas pela maioria simples de seus membros obedecendo ao disposto neste Regimento.
Parágrafo Único - Os serviços dos grupos de trabalho serão desenvolvidos com o apoio técnico administrativo e operacional das UC´s do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba.
Seção IV - Da Secretaria Executiva
Art. 24 - A Secretaria Executiva do Conselho será composta por 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, sendo um deles o 1º Secretário (a) e o outro o 2º Secretário (a).
Parágrafo Único - A eleição da Secretaria Executiva dar-se-á pela Plenária do Conselho, a cada dois anos, permitida a recondução.
Art. 25 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo das UC´s do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba.
Art. 26 – A Secretaria Executiva poderá dar encaminhamento à presidência do Conselho de quaisquer documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa das UC´s do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba.
Parágrafo Único - O Plenário será informado pela Presidência do Conselho sobre os documentos de que trata este artigo, na primeira reunião seguinte ao ocorrido.
Art. 27 - São atribuições do 1o Secretário (a):
I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
VI - Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;
VII - Encaminhar a pauta proposta pelos conselheiros, das reuniões subsequentes, para aprovação da Presidência;
VIII - Elaborar a convocação das reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
IX - Expedir aos conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião, a convocação, a pauta e os documentos pertinentes;
X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
XI - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho constituídos;
XII - Manter o 2o Secretário (a) informado (a) sobre o andamento das atividades da secretaria executiva;
XIII - Comunicar ao 2º Secretário (a) suas ausências e impedimentos;
XIV - Realizar a chamada e conferência da presença dos conselheiros, titulares e suplentes.
Art. 28 - São atribuições do 2 º Secretário (a):
I - Comparecer às reuniões do plenário;
II - Substituir 1º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos;
III - Auxiliar o 1º Secretário (a) em suas atividades;
Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 29 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.
§1º - A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário;
§ 2º - A proposta de alteração do regimento interno só será aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho que têm direito a voto.
Art. 30 - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante, de interesse público e não remunerado, a qualquer título.
Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.
Art. 32 - A composição de que trata o artigo 4º, estará em acordo com o Regimento aprovado pela Portaria IEF nº 265/10, até a finalização de seus mandatos.
Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

PORTARIA Nº 141 DE AGOSTO DE DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão.

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 9º do Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008, e com respaldo na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666, de 21 de setembro de 1984, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985, 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,
Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000;
Considerando o disposto no artigo 17 do Decreto Federal n. 4340, de 22 de agosto de 2002;
Resolve:
Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.
(a)Marcos Affonso Ortiz Gomes - Diretor Geral

Capítulo I - Da Natureza
Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão, doravante denominados RVS do Rio Pandeiros, APA Pandeiros e APA Cochá Gibão, instância voltada para contribuir na implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação e nas atividades desenvolvidas nesta Unidade de Conservação, em sua área de entorno e em sua Zona de Amortecimento, no caso do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Pandeiros. O Conselho atua em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, do seu Plano de Manejo3 e do presente Regimento.
Capítulo II - Das Finalidades e Atribuições
Art.2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do RVS do Rio Pandeiros, APA Pandeiros e APA Cochá Gibão**,** cabendo-lhe as seguintes atribuições:
I – formular propostas relativas à gestão do RVS do Rio Pandeiros, APA Pandeiros e APA Cochá Gibão;
II – acompanhar, opinar e propor sobre a implementação do Plano de Manejo da Unidade;
III – discutir e propor programas e ações prioritárias para o RVS do Rio Pandeiros e sua Zona de Amortecimento;
IV – participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com as populações do entorno e instituições públicas e/ou privadas, cujos objetivos estejam em sintonia com o RVS do Rio Pandeiros, APA Pandeiros e APA Cochá Gibão.
V – opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao RVS do Rio Pandeiros, APA Pandeiros e APA Cochá Gibão, avaliando o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação ao objetivo da Unidade de Conservação;
VI – manifestar-se sobre assuntos de interesse do RVS do Rio Pandeiros e sua Zona de Amortecimento, inclusive sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto;
VII – o apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho será prestado pelo Instituto Estadual de Florestas, com possibilidade de receber recursos advindos de outras entidades, mediante convênio ou doação;